



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.712.985/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2000
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPESE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R JOSE CORREIA DANTAS	NÚMERO 204	COMPLEMENTO CASA RESIDENCIAL
CEP 49.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE SERGIPE
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPESE.SE@GMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9937-6026		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 13:15:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ: 03.712.985/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:22 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: 3B38.713D.366F.4BE4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.712.985/0001-76
Razão Social: COOP PROF EDUC ATIV CORREL JAPOTA COOPEJ
Endereço: RUA MANOEL MARQUES BISPO SN / CONJ JOAO A FILHO / JAPOATA / SE / 49950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102312321227301811

Informação obtida em 28/10/2025 13:09:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.712.985/0001-76

Certidão n°: 64352303/2025

Expedição: 28/10/2025, às 13:07:43

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.712.985/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE – CNPJ Nº 03.712.985/0001-76 – NIRE 28400001407, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Às nove horas do dia três do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, em sua sede social na Rua José Correia Dantas, nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Associados/as da Cooperativa, que subscrevem a presente Ata, em atendimento ao Edital de Convocação datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, afixado em mural disponível na sede da cooperativa, e previamente distribuído junto ao seu quadro cooperativo, conforme preconiza o Parágrafo 2º do Art. 22, do Estatuto Social, contendo a seguinte pauta: **a) eleição e/ou reeleição dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal; d) Posse dos eleitos/reeleitos.** A Assembleia foi declarada aberta pelo Senhor **Jorge de Oliveira**, em primeira convocação, com a presença de 26 (vinte e seis) dos 26 (vinte e seis) cooperados, conforme assinaturas nesta ata, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Art. 23 do Estatuto Social e Art.40 da Lei 5.764/71. O Coordenador saudou a todos os presentes e solicitou que este Secretário procedesse a leitura do referido Edital de Convocação, o que foi prontamente feito. Dando continuidade, foi discutido e iniciado o processo de eleição da nova Diretoria, para o **biênio 11/2023 – 10/2025** e do Conselho Fiscal, para o mandato de **01 (um) ano**. Durante o processo, houve a apresentação de uma **única chapa**, que, por não haver novos candidatos para a exercerem a função de Conselho Fiscal titular e suplentes, o Sr. Jorge de Oliveira achou por bem esclarecer que não é permitida a reeleição de todos os membros do Conselho Fiscal, pois afronta a legislação em vigor, onde dispõe sobre a obrigatoriedade de reeleição de apenas 1/3 dos membros. A situação foi colocada em discussão e ao final, ao persistir a ausência de candidatos para cumprirem a função, a Assembleia **aprovou e elegeu por unanimidade** a chapa apresentada, mantendo todos membros anteriores, com exceção da substituição de Jose Marcio Correia Filho por Jorge de Oliveira, que se candidatou ao final do processo, e também fora aprovado. Diante desse contexto, a Diretoria ficou composta da seguinte forma: **Diretor Presidente: Josefa dos Anjos**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 7021391-7 SSP/SE e CPF nº 067.896.105-02 residente e domiciliado na Rua B, Tanque Novo nº 222, Centro, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE. **Diretor Vice-Presidente: Carlos Daniel Mota de Lima**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 3.956.267-0 SSP/SE e CPF nº 093266.095-96, residente e domiciliado no Assentamento Josenilton Alves, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE. **Diretor Secretário: Moises Caldeira Santos**, solteiro, portador do RG nº 2.156.009 SSP/SE e CPF nº 049.814.675-83, residente e domiciliado na Rua B, Tanque Novo nº 222, Centro, CEP 49.690000, Monte Alegre de Sergipe/SE. **Diretora Tesoureira: Carine Sousa Freitas**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 1568748 SSP/SE e CPF nº 040.115.215-40, residente e domiciliada na Rua C, nº 80, Casa B, São José, CEP 49810-000, Poço Redondo/SE. **Conselho Fiscal – Maria Caciene dos Santos Nascimento**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 2.203.339-4 SSP/SE e CPF nº 017.721.005-28, residente e domiciliado no Assentamento União dos Conselheiros, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE; **Zilda das Neves Silva**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 3.291.152-1 SSP/SE e CPF nº 027.140.125-74, residente e domiciliado no Povoado Raimundo Monteiro, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE e **Maria Jose da Silva**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 980.874 SSP/SE e CPF nº 515.958.265-72, residente e domiciliada na Rua Givaldo Vicente de Souza, s/n, Centro, CEP: 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE. **Conselho Fiscal Suplente – Jorge de Oliveira**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 3.660.802-5 SSP/SE e CPF nº 068.938.985-09 residente e domiciliado no Assentamento Josenilton Alves, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE; **Adriana Oliveira de Santana**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 3.003.945-2 SSP/SE e CPF nº 014.093.115-54, residente e domiciliado no Assentamento Raimundo Monteiro, Zona Rural, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE e **Paulo Sergio dos Santos**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 2.000.420-6 SSP/SE e CPF nº 016.850.945-89, residente e domiciliado no Assentamento União dos Conselheiros, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE. Na sequência, todos os eleitos foram convidados para a mesa, declarando-os investidos na posse dos seus respectivos cargos, com o mandato de 02 (dois) anos para a Diretoria, e de 01 ano para o Conselho Fiscal, depois que os mesmos.

assumiram em público, o compromisso de exercerem as suas respectivas funções sem remuneração em espécie ou a qualquer título, ao tempo em que **TODOS OS ELEITOS, DECLARARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUMA DAS PENALIDADES QUE OS IMPEDIRIAM DE PRATICAR ATIVIDADES MERCANTIS, CONFORME PRECONIZA O ART. 56 DA LEI 5764/71.** Esgotada a pauta, foi a Assembleia declarada encerrada e lavrada a presente Ata, que, depois de lida, achada certa e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes. Nada mais.

grupo das Anjos
 + Valdo Romão Neto de Sousa
 + Bonina Sousa Freitas
 Paulo Siqueira da Santa
 + Zéte Maria Silva Oliveira
 + Cláudia Lúcia de Silva
 Bruno José de Almeida
 + Maria Colares Santos
 grupo de Alameda
 Maria Tereza dos Santos Santana
 Luísa da Costa Silva
 Alex Sandro dos Santos
 + Jorge Nêze de Melo
 Alexandre Augusto do Monte
 + João Marcos Carneiro Filho
 + Estevão L. dos Santos
 + Gilson A. L. de Sousa da Santa
 + JOANA V. JOÃO R. OLIVEIRA
 + Maria José S. de Sousa
 + Rosângela Simões de Barros
 + José de Almeida Costa
 + Adriana Oliveira de Santana
 + Filipe das Neves Silva
 + Maria Antónia da Santa
 + J. V. de Almeida Fontes da Santa + Almeida
 + António L. de Almeida de Almeida



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 006313, registrado em 08/12/2008, inscrito no CPF nº 69401098549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
69401098549	006313	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023 07:19 SOB N° 20230468837.
PROTOCOLO: 230468837 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316358490. CNPJ DA SEDE: 03712985000176.
NIRE: 28400001407. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2023.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE
SERGIPE**

Rua José Correia Dantas, Nº 204, Centro, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ: 03.712.985/0001-76

Fone: (79) 3304-4480 E-Mail: coopese.ne@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0340/2025
SEED)**

Eu, **Josefa dos Anjos**, Brasileira, Solteira, Profissão Agricultora, Portador do CPF nº 067.896.105-02, RG. 7.021.139-7 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua B tanque Novo, Nº222, bairro Centro, município de Monte Alegre de Sergipe, Estado Sergipe, CEP 49.690-000 representante da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE**, com CNPJ nº 03.712.985/0001-76 e **DAP Jurídica nº SE122022.02.000001192CAF** declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 0340/2025 SEED**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF/DAP física e compõem esta cooperativa.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, 28 de outubro de 2025.

JOSEFA DOS
ANJOS:06789610502

Assinado de forma digital por
JOSEFA DOS ANJOS:06789610502
Dados: 2025.10.28 13:29:37
-03'00'

JOSEFA DOS ANJOS
Presidente COOPESE



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE
SERGIPE**

Rua José Correia Dantas, Nº 204, Centro, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ: 03.712.985/0001-76

Fone: (79) 3304-4480 E-Mail: coopese.ne@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE, CNPJ nº 03.712.985/0001-76, CAF jurídica nº SE122022.02.000001192CAF, com sede na Rua José Correia Dantas, Nº204, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representado por Josefa dos Anjos, Portador do CPF nº 067.896.105-02, RG. 7.021.139-7 SSP/SE, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução Nº 21/2021/FNDE e demais documentos normativos, no que couber.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 28 de outubro de 2025.

JOSEFA DOS
ANJOS:06789610
502

Assinado de forma digital por
JOSEFA DOS
ANJOS:06789610502
Dados: 2025.10.28 13:33:54
-03'00'

Josefa dos Anjos
Presidente COOPESE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 681278 / 2025

Inscrição Estadual: 27.169.627-3

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 03.712.985/0001-76

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço: RUA - JOSE CORREIA DANTAS - CASA RESIDENCIAL: - 204

CENTRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - CEP:49690000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/10/2025 às 13:12:44, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028OLVNB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, 227-CENTRO Telefone: CNPJ: 13.113.287/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 25/09/2025

Contribuinte: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		Inscrição Mercantil: 10002900 Sequencial: 2900 Referência Loteamento:
Localização: JOS CORREIA DANTAS, 204, CASA, CENTRO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 1103
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.712.985/0001-76		10002900
Atividade Principal: 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 03/11/2005	Validade: 24/11/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/montealegredesergipe//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6F6093CED698378730000EAB0FE98B7D5196254A



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 681279 / 2025

Identificação do Solicitante: 03.712.985/0001-76

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.712.985/0001-76** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **03.712.985/0001-76** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/10/2025 às 13:13:11, válida até 27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028JWOYYE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, 227-CENTRO Telefone: CNPJ: 13.113.287/0001-08

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
10002900

Inscrição Imobiliária

Nome Fantasia

COOPESE

Nome do Contribuinte ou Razão Social

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Localização Completa

JOS CORREIA DANTAS, 204, CASA - Bairro: CENTRO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CEP: 49690-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS

CNPJ / CPF

03.712.985/0001-76

Outras Atividades

Início da Atividade

03/11/2005

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Válido até 31/12/2025

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 15 de Janeiro de 2025

Maria Cicera da Silva

Assinatura e Matrícula do Contribuinte

Doc. N° 01/1925



Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/montealegredesergipe/Views/publico/portaldodocontribuinte>

9F8363B470D9BEA2E8075EFF3E08DF6D63792EB1

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
VISAM



LICENÇA SANITÁRIA Nº 01/2025

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe-SMS/Monte Alegre concede, com base na Lei Federal 6437 de 20/08/1977; RDC 216/2004 a presente LICENÇA SANITÁRIA para o estabelecimento: **COOPESE**.

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 03.712.985/0001-76. Estabelecido na rua José Correia Dantas, nº 204 Bairro: Centro, no município de Monte Alegre de Sergipe, o qual exerce a atividade primária de comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, código:47.29-6-99. E atividade secundária de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, código: 47.24-5-00 . O proprietário se responsabiliza de não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente à atividade exercida. O não cumprimento destas exigências implicará na imposição de penalidade prevista na legislação sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, no cancelamento da licença, sem prejuízo de outras sanções legais

Monte Alegre de Sergipe - SE, 16 de janeiro de 2025.

Amanda de Oliveira Botelho Nascimento
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Monte Alegre de Sergipe
Participação 987/2024
13 de Julho de 2024

Coordenadora de Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES:

- 01-Esta licença tem validade de 01(um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02-Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou técnica e/ou atividades Razão social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03-Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da licença nos primeiros 120 (cento e vinte) dias que antecedem a o fim da validade desta licença;
- 04-Esta licença deverá estar afixada em **LOCAL VISÍVEL** ao público.

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE. CNPJ Nº 03.712.985/0001-76, NIRE 28400001407, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Às nove horas dos dias nove de junho de dois mil e vinte e três, em sua sede social na Rua José Correia Dantas, nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Associados/as da **Cooperativa dos Produtores Rurais do Estado de Sergipe**, CNPJ nº 03.712.985/0001-76, os quais subscrevem a presente Ata, em atendimento ao Edital de Convocação datado de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, publicado pelos meios disponíveis no âmbito desta sociedade cooperativa e previamente distribuído junto ao seu quadro associativo, contendo a seguinte pauta: **a) Alteração do Estatuto Social**, A Assembleia foi declarada aberta pelo Senhor **Jorge de Oliveira**, em primeira convocação com o número suficiente de cooperados conforme lista de presença, agradeceu a presença de todos e solicitou que esta Secretária procedesse a leitura do referido Edital de Convocação, que foi prontamente feito. Dando continuidade o Senhor Presidente fala da importância da alteração do Estatuto Social da Cooperativa, pois consta um processo na Assembleia Legislativa de Sergipe para a Cooperativa obter o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública e foi solicitado a alteração do estatuto social, após discussão foi aprovado por unanimidade a exclusão da **letra E do Artigo 28º** e exclusão do **parágrafo 1º do Artigo 44º** do Estatuto Social da Cooperativa dos Produtores Rurais do Estado de Sergipe. Esgotada a pauta o Senhor Presidente declara encerrada a presente assembleia e lavrada a presente Ata, que depois de lida, achada certa e aprovada vai devidamente assinada. Nada mais.

Jorge de Oliveira
Jorge de Oliveira
Diretor Presidente

Zilda das Neves Silva
Zilda das Neves Silva
Cons. Fiscal

Carlos Daniel Mota de Lima
Carlos Daniel Mota de Lima
Diretor Vice-Presidente

Maria José da Silva
Maria José da Silva
Cons. Fiscal

Moises Caldeira Santos
Moises Caldeira Santos
Diretor Secretário

Maria Caciane dos Santos Santana
Maria Caciane dos Santos Santana
Cons. Fiscal

Josefa dos Anjos
Josefa dos Anjos
Diretora Tesoureira

Lucas Santa de Mota
048/SE 8943

CONTINUAÇÃO AS ASSINATURAS DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE. CNPJ Nº 03.712.985/0001-76, NIRE 28400001407, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Gilvan Oliveira dos Santos
 Otávio A. da Silva
 George Rizzo de Melo
 Josefa Demegio Salvador
 Jose Marcio Carneiro Filho
 Wilson Paz de Carvalho
 Izete Maria Silva Oliveira
 Josiel João de Oliveira
 Ana Ina Gomes de Lima
 Wandete Francisca dos Santos Macielmente
 Antonio Lourenço da Macielmente
 Filida das Neves Silva
 José Antonio dos Santos
 Adriano Oliveira de Santana
 R. De Almeida Costa
 Rozalvo Francisco de Barros
 Gerson da Silva Silva
 Maria Cecília dos Santos Santana
 Paulo Sergio dos Santos
 Josefa dos Anjos
 Maria Lúcia dos Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04981467583	MOISES CALDEIRA SANTOS
06789610502	JOSEFA DOS ANJOS
06893898509	JORGE DE OLIVEIRA
69401098549	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023 08:28 SOB N° 20230294154.
PROTOCOLO: 230294154 DE 13/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310454977. CNPJ DA SEDE: 03712985000176.
NIRE: 28400001407. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2023.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA – PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - RAZÃO SOCIAL: A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE, com o nome de fantasia **COOPESE**, será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede administrativa localizada na Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE,
- b) Foro Jurídico na Comarca de Monte Alegre/SE;
- c) Área de Ação para efeito de admissão de associados/as e área de atuação abrangendo todo o estado de Sergipe;
- d) Prazo de duração indeterminado, tendo ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO-II

DA SOCIEDADE E DO OBJETIVO

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores Rurais do estado de Sergipe, tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Estimular o desenvolvimento agropecuário, social, educativo, cultural, progresso econômico e o seu desenvolvimento sustentável nas diversas comunidades rurais, com vistas à melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus habitantes;
- b) Promover e difundir o conhecimento das diversas formas de cooperação no planejamento agropecuário, visando a produção agrícola e pecuária, por meio da organização do trabalho e da qualidade de produção e comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas pelas comunidades rurais da sua área de atuação;
- c) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- d) Incentivar e desenvolver práticas alternativas de tecnologias nas mais diversas comunidades rurais (Assentamentos, Comunidades Tradicionais, Pequenos e médios agricultores), em sua área de atuação;
- e) Editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- f) Promover e realizar cursos de qualificação, capacitação e formação técnica profissional nas áreas agropecuária, social, educativa, cultural, ambiental e econômica visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades nas áreas de abrangência do meio rural, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade, bem como do nível de emprego e renda.

*João S. L. M.
02/08/2017*





COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

- g) Promover e incentivar as atividades agroecológicas e as suas matrizes e fontes renováveis visando estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção, comercialização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao crédito para a produção;
- i) Buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres, promovendo a participação das mulheres, jovens e grupos vulneráveis nas diversas instâncias desta organização;
- j) Promover ações no sentido de educar e alfabetizar as comunidades rurais e seus dependentes, buscando o acesso aos mais diversos níveis de estudos e formação profissional;
- k) Promover por todos os meios sustentáveis ao seu alcance, atividades de preservação ambiental e defesa da ecologia.
- l) Promover e realizar atividades de educação, cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em todos os níveis, para mulheres, jovens e grupos vulneráveis.
- m) Incentivar e fomentar o fortalecimento da economia solidaria através da comercialização, produção e agroindustrialização dos mais diversos gêneros alimentícios produzidos no meio rural, proporcionando a inserção nos mercados convencionais e institucionais, pelo meio do associativismo e cooperativismo, bem como adquirir e repassar a preço de custo os bens necessários a produção agroecológica e agropecuária.
- n) Promover e realizar atividades inerentes ao fortalecimento das práticas associativistas e cooperativistas, através de capacitação e formações dos seus associados bem como a interrelação com entidades congêneres, visando o desenvolvimento no seu bem estar econômico e social;
- o) Oferecer serviços de fornecimento de refeições, alojamento, transporte e hospedagens a instrutores, palestrantes, seminários e eventos correlatos, realizados em apoio a todas as classes sociais e de organização participativa;
- p) Realizar e implantar ações de serviços e infraestrutura nas áreas de (Construção Civil, Arquitetura, Topografia e Terraplanagem) no meio rural e urbano, inclusive com o gerenciamento da construção e recuperação de habitações, estradas, sistemas de abastecimento de água e eletrificação, nos mais diversos empreendimentos, buscando a inserção nas áreas governamentais e privadas para o desenvolvimento social econômico e conservação ambiental;
- q) Executar serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Assentamentos – PDA,s e Planos de Recuperação de Assentamentos – PRA,s e o mais diversos planos, programas e projetos;

João S. L. M. M.
DAS SE 23/17



COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

- r) Promover e realizar as atividades de capacitação e formação técnicas, econômicas, ambientais, sociais, culturais nas áreas territoriais e no meio rural com abrangência nacional, visando prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, atendendo os requisitos primordiais e normativos exigidos pelo enquadramento do sistema PRONATER e legislação complementar que vigore sobre este serviço;
- s) Promover a realização, elaboração e acompanhamento de projetos junto as instituições bancárias oficiais e privados, visando a contratação através do FNE/PRONAF e as mais diversas fontes de recursos que estimulem a produção, comercialização e geração de emprego e renda no meio rural.
- t) Realizar Construção de Imóveis;
- u) Permitir a alienação de imóveis;
- v) Permitir a contratação de empréstimos/dividas/obrigações, e dar bens imóveis em garantia.

Parágrafo 1º - No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar contratos para prestação de serviços sob forma coletiva ou individual com órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal, empresas da iniciativa privada e organizações não governamentais.

Parágrafo 2º - Para a Prestação de serviços sob formas individuais a Cooperativa poderá assinar contrato com os associados.

Parágrafo 3º - Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá sempre ser observado o objetivo de aprimoramento da prestação de serviços, com livre oportunidade a todos os associados.

Parágrafo 4º - Promoverá ainda a educação cooperativa dos associados e sua participação nas campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização tecnológica.

Parágrafo 5º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa abrangerá as seguintes atividades:

- a) Orientar e promover estudos e pesquisas em áreas de interesse direto do cooperativismo e de entidade pública e/ou privadas que visem o aprimoramento da educação, a justiça e o bem estar social.
- b) Formar e especializar recursos humanos, estimando o aprimoramento profissional e sob todas as formas ao seu alcance e, principalmente, por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.
- c) Colaborar com entidades nacionais e internacionais de apoio à educação ao cooperativismo e ao desenvolvimento da sociedade.
- d) Orientar, promover e realizar programas e projetos de interesse da iniciativa privada e governamental.
- e) Promover e realizar estudos de viabilidade técnica econômica e social.

*Ass. SL, ALP
CARX 3542*

- f) Orientar e desenvolver estudos e pesquisas a níveis técnicos e científicos.
- g) Promover estudos e projetos.
- h) Participar em licitação e concorrência públicas, firmar e cumprir contratos e convênios de trabalho que envolva cooperativas e/ou grupos.
- i) Promover exposição de obras técnicas e outras de seus associados.
- j) Adquirir e fornecer em regime cooperativo, materiais, artigos e equipamentos de uso profissional de seus associados.
- k) Execução de vistorias, avaliações, perícias e laudos técnicos.
- l) Produzir produtos manufatureiros.

Parágrafo 6º - No caso de não dispor em seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e não disponíveis para a realização de trabalhos contratados, a Cooperativa poderá utilizar mão de obra de terceiros.

Parágrafo 7º - A Cooperativa será organizada em departamentos na medida em que as possibilidades econômicas e financeiras o permitirem.

Os departamentos constituídos terão sistemas de custos e orçamento em separado com autonomia técnica e regimental.

Parágrafo 8º - A Cooperativa poderá representar seus associados, no todo ou em parte, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO-III

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se a Cooperativa todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens e que concordem com o presente estatuto.

Art. 4º - O número de associados será limitado quanto ao máximo, não podendo, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - Para associar-se a candidato preencherá propostas e aceita esta pelo Conselho da Administração, o Presidente da Cooperativa, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último ano.

*Fun. St. Mh
2015 2343*





COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

c) Seja ou tenha tornado empregado da Cooperativa, até a assembleia que aprovou as contas do ano-social em que tenha dado seu desligamento.

Parágrafo 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 6º - O associado terá direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa.
- b) Votar e ser votado para cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa podendo ainda, dentro do mês que anteceder a assembleia ordinária examinar, na sede, o balanço geral e livros contábeis.

N – O associado se obriga a:

- a) Prestar serviços profissionais, dentro de sua especialidade e nos termos que serão estabelecidos em regime interno de cada departamento técnico;
- b) Subscrever e realizar quotas – partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- d) Cumprir disposições da lei, do estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do código de ética profissional;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realização com a Cooperativa se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

Artigo 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao conhecimento da diretoria em sua primeira reunião, averbando no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

*Para SL, M
DANS 8593*


COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 10º – Além dos motivos de direito a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultem associar-se;
- c) Deixe reiteradamente, de cumprir disposições da lei, dos estatutos ou deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 11º – A eliminação será decidida pela Diretoria facultando-se ampla defesa ao associado, devendo constar do termo lavrado no livro/ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas e de recebimento.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 12º – Será excluído o associado em caso de dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física, bem como, se verificada sua incapacidade, esta não for legalmente suprida, ou deixar de atender aos fins estatutários ou legais ao ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único – As responsabilidades de associado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação, pela Assembleia Geral o balanço das contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 13º - Não há relação de emprego entre os sócios e a Cooperativa nos termos do artigo 90 da lei 5.764/71, sendo obrigatória as suas inscrições junto à Previdência Social como “autônomo”.

CAPÍTULO-IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 14º - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser, entretanto, inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 1º - O capital é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada.

Parágrafo 2º - A quota-parte é individual, intransferível a não associados e não pode ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro/ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - As quotas-partes, depois integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da assembleia geral e o pagamento, da taxa de 5% (cinco por cento) do valor total do capital – social subscrito para cada associado.

Jan. 26, 2017
2017 3577


COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Parágrafo 4º - A crítica da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá pagar juros de até 6% (seis pontos percentuais), ao ano, sobre o capital integralizado.

Art. 15º - O associado abriga-se a subscrever, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de capital social, e no máximo tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do capital social subscrito.

Art. 16º - O associado poderá integralizar suas quotas-partes no ato da subscrição, ou em 20 (vinte) parcelas iguais.

Art. 17º - A restituição do Capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, exclusão e eliminação, sempre será feito após a aprovação do balanço do ano que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único – Ocorreu demissão, exclusão ou eliminação de associados em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

CAPÍTULO-V **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18º - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e do estatuto, para tomar, toda e qualquer decisão do interesse social.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito a votar.

Art. 19º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

Parágrafo 1º - Vinte por cento dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, uma hora após para a segunda convocação, e uma hora após para a terceira convocação.

Parágrafo único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

*Para SL, MT
2008 3348*





COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 21 – Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em editais distintos.

Parágrafo único – Se ainda não houver quórum será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 22º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculos de quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas próprias dependências da Cooperativa, publicados nos meios de comunicação disponíveis no município e comunicado por circulares aos associados.

Art. 23º - O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos associados, em condição de votar na primeira convocação.
- b) Metade mais um, na segunda;
- c) Mínimo de dez associados na terceira.

Parágrafo único – O número de associados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constante no livro presença.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa e auxiliados pelo Secretário.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos da ocasião.

Art. 25º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as prestações das contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referente.

*Ass. St. Mh
04/08/2017*



COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 26º - Nas Assembleias que forem discutidos balanço e prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referente às peças contábeis, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais Diretores deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 27º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiveram direta e imediata relação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar por voto secreto, atendendo-se neste caso, as normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por aqueles que assim o desejam.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

Art. 28º - A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano financeiro, cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) Eleições dos componentes dos cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pela diretoria;

Art. 29º - A aprovação do balanço, contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes deste, da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 30º - A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que necessários em poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, deste que constem do edital de convocação.

Parágrafo 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudanças do objetivo da sociedade;

Ass. S. B. M. A.
COOPESE 23/12


COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 28, parágrafo 3º deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que data este artigo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, de conformidade com os artigos 63 a 65 da lei 5.764 de 16/12/74.

**CAPÍTULO-VI
DIRETORIA**

Art. 31º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria integrada por 04 (quatro) componentes, todos associados, com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, eleitos para um mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reeleita.

Parágrafo 1º - Os componentes da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - O expediente diário da Diretoria será fixado no Regimento interno, a ser baixado em 180 dias.

Parágrafo 3º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus integrantes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos Diretores presentes.

Art. 32º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente, ou Diretor restante se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 2º - Compete a Diretoria dentro dos limites da lei e deste estatuto atendendo decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

*Ass. S.E. M.
02/05/17*



COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 33º - Compete a Diretoria dentro dos limites da lei e deste estatuto atendendo decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros, e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique fonte de recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa.
- f) Fixar normas de disciplina interna;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos superiores;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manuseiem dinheiro ou valores;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- j) Contratar os serviços de auditoria;
- k) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações serviços, verificando mensalmente no mínimo o estado econômico da Cooperativa;
- m) Deliberar sobre demissão, exclusão e eliminação de associados;
- n) Deliberar sobre a convocação de assembleias.
- o) Alienar, onerar bens imóveis com expressa autorização da assembleia;
- p) Contrair obrigações, transigir adquirir bens móveis e construir mandatários;
- q) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo entendimento da legislação trabalhista e fiscal, no que disser respeito a eventuais funcionários.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá contratar, sempre que conveniente assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de instrução e regimento interno da Cooperativa.

Art. 34º - Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

*Ass. S. L. M. A.
COOPESE 8347*


COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e documentos de operações bancárias;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer diretor contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório da gestão, peças contábeis e plano de atividades;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Representar seus associados, no todo ou em parte, em juiz ou fora dele.

Parágrafo único – O Diretor Vice – Presidente, substitui o Diretor Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo, nos termos deste estatuto, além de colaborar na administração, conforme as disposições estabelecidas no regimento interno.

Art. 35º - Ao Diretor Secretário, Compete:

- a) Distribuir, coordenar, e comandar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pela Diretoria;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) Desenvolver estudos e pesquisas para execução de obras e/ou serviços;
- f) Coordenar e supervisionar as obras e prestações de serviços.

Art. 36º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Coordenar e supervisionar diretamente as atividades de contabilidade e controladoria;
- b) Coordenar e supervisionar o orçamento geral e o fluxo de caixa;
- c) Manter a Diretoria informada acerca do andamento das suas atividades, planos e projetos;
- d) Desenvolver planilhas de custos;
- e) Montar cronogramas físicos e financeiros das atividades de prestação de serviços;
- f) Assinar junto ao Diretor Presidente cheques e documentos de operações bancárias.

Art. 37º - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, e responde solidamente pelos prejuízos, dos seus atos se procederem culposa ou dolosamente.

**CAPÍTULO-VII
CONSELHO FISCAL**

*Para SL, Mh
08/05/17*



COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 38º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) titulares efetivos, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os membros da Diretoria graus de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em Primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outra as seguintes atribuições:

- a) Conferir trimestralmente o saldo de numerários existentes no caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regulamente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento de crédito é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregado;
- i) Certificar-se sobre existências de cooperativas fiscais, trabalhistas ou administrativas junto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar balanços, Balancetes e relatórios da Diretoria e emitir os respectivos pareceres;

Para SL, At
2018 3392





COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

k) Informar a Diretoria sobre a conclusão dos seus trabalhos denunciando a esta, à Assembleia ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal Contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO-VIII DOS LIVROS

Art. 41º - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula, admitida ficha de matrícula;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas dos órgãos de administração;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 42º - No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inseridos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A ata de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO-IX BALANÇO – SOBRAS – PERDAS E FUNDOS

Art. 43º - O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras, revertem em favor do fundo de reserva, os créditos não reclamados pelos associados decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas - partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 44º - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

*Ass. S. L. M. M.
DAS 8 3347*



COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Parágrafo Único - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do fundo de reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem sido realizadas com Cooperativa.

Art. 45º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de liquidação ou dissolução da sociedade.

Art. 46º - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se a educação e a prestação de assistência aos associados seus familiares e funcionários da Cooperativa.

Art. 47º - Além dos fundos previstos nos artigos anteriores a Assembleia Geral poderá criar novos fundos inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, ficando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização da Cooperativa.

CAPÍTULO-X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49º - A Cooperativa dissolver-se-á em pleno direito quando:

- a) Assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Houver alteração de sua forma jurídica;
- c) Houver redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, a realizar-se em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de acordo com as disposições da lei.

CAPÍTULO-XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - O término do mandato dos Conselheiros ou Diretores coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária do exercício do ano de encerramento de mandato, respeitando-se os devidos períodos de duração de cada cargo.

*Para SL, M
2008 3393*





COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

Rua José Correia Dantas, Nº 204 Centro, CEP 49.690-00, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 03.712.985/0001-76 NIRE: 28400001407

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 54º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Extraordinária realizada no dia 09/06/2023, ficando por conseguinte, **revogada a versão anterior dos estatutos sociais os quais passaram a vigor com a redação acima descrita.**

Monte Alegre de Sergipe/SE 09 de junho de 2023.

Jorge de Oliveira
Jorge de Oliveira
Diretor Presidente

Carlos Daniel Mota de Lima
Carlos Daniel Mota de Lima
Diretor Vice-Presidente

Moises Caldeira Santos
Moises Caldeira Santos
Diretor Secretário

Josefa dos Anjos
Josefa dos Anjos
Diretora Tesoureira

Zilda das Neves Silva
Zilda das Neves Silva
Cons. Fiscal

Maria José da Silva
Maria José da Silva
Cons. Fiscal

Maria Caciene dos Santos Santana
Maria Caciene dos Santos Santana,
Cons. Fiscal

Luiz Santos & Mota
OAB SE 8943



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04981467583	MOISES CALDEIRA SANTOS
06789610502	JOSEFA DOS ANJOS
06893898509	JORGE DE OLIVEIRA
69401098549	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2023 11:54 SOB Nº 20230298478.
PROTOCOLO: 230298478 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310769803. CNPJ DA SEDE: 03712985000176.
NIRE: 28400001407. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2023.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE122022.02.000001192CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 13/12/2022	Última atualização: 23/10/2025
Data de Validade: 23/10/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ: 03.712.985/0001-76	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 23/03/2000
Município: Monte Alegre de Sergipe	UF: SE	
Representante Legal: JOSEFA DOS ANJOS	CPF: 067.896.105-02	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	<i>Reforma agrária mulher R\$ 1.700.000,00</i>
CNPJ: 00.375.972/0021-04	
Cadastrador: JOSEMARA SANTOS MATOS	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 23/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	44	100
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	0	0
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	44	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	30	68,18
Masculino	14	31,82

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	44	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Monte Alegre de Sergipe/SE	22
Porto da Folha/SE	4
Nossa Senhora da Glória/SE	7
Lagarto/SE	4
Pogo Redondo/SE	1
Itabi/SE	1
Nossa Senhora do Socorro/SE	1
Malhada/SE	4

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 23/10/2025 19:47:38



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADRIELE DOS SANTOS	067.049.045-81	SE/Malhador	SE102025.01.003279812CAF	05/03/2028
2	ANA SIMONE LIMA DA SILVA	785.625.115-87	SE/Nossa Senhora do Socorro	SE102025.01.003276041CAF	05/03/2028
3	ARISTON PEREIRA DE OLIVEIRA	216.560.025-15	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002617269CAF	05/02/2028
4	ARNALDINA ALVES DA SILVA SANTOS	005.541.635-78	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001295590CAF	19/03/2027
5	CLEOSVALDA MARIA GOES SANTOS	006.811.155-05	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.000216656CAF	16/01/2026
6	CREUZA DA MARCENA SILVA	005.638.845-41	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002617136CAF	05/02/2028
7	EDINALDO SANTOS TAVARES	473.488.365-54	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.003277658CAF	25/04/2028
8	EDIVAN DE ANDRADE SILVA	024.759.595-09	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.003278773CAF	05/03/2028
9	ELISANGELA DA SILVA	019.813.565-53	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.003278767CAF	05/03/2028
10	ERIVALDO HERNESTO DA SILVA	556.599.425-04	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001332073CAF	27/03/2027
11	GENIVAL ELIAS DE SANTANA	005.024.875-85	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002617036CAF	05/02/2028
12	GERUZA DOS SANTOS	476.339.995-00	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001331845CAF	27/03/2027
13	GILVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	005.585.345-54	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002610735CAF	04/02/2028
14	IRANEIDE MARTINS SILVA GUEDES	047.467.975-60	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002610718CAF	04/02/2028
15	IVANILDE SANTOS	038.048.885-00	SE/Poço Redondo	SE102025.01.003549832CAF	02/06/2028
16	IVONE DA SILVA OLIVEIRA	034.865.595-84	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.001443799CAF	24/04/2027
17	JOANA JOSEFA DE SOUZA CIQUEIRA	962.872.255-72	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002614111CAF	05/02/2028
18	JOSE AILTON DOS SANTOS	017.301.915-33	SE/Itahi	SE102025.01.003278847CAF	05/03/2026
19	JOSE AILTON DOS SANTOS	256.252.335-00	SE/Porto da Folha	SE102025.01.003279545CAF	05/03/2027
20	JOSE ALVES SIQUEIRA	438.547.615-20	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002614111CAF	05/02/2028
21	JOSE DOS SANTOS	837.741.655-72	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.003278771CAF	05/03/2028
22	JOSE IRAN ALVES DA SILVA	007.862.055-47	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001298068CAF	20/03/2027
23	JOSE MARCOS SANTOS ANDRADE	010.286.755-00	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.003278767CAF	05/03/2028
24	JOSEFINA DE LIMA DAMACENA	937.047.555-91	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001296168CAF	19/03/2027
25	LEUZA VIEIRA DE SENA	587.912.725-72	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.003277664CAF	05/03/2026
26	MARIA ALICE DE JESUS	896.123.965-15	SE/Lagarto	SE102025.01.003279723CAF	05/03/2027
27	MARIA APARECIDA DA SILVA	837.994.785-15	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.001294585CAF	19/03/2027
28	MARIA CACLANE DOS SANTOS SANTANA	017.721.005-28	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002608969CAF	04/02/2028
29	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	837.672.155-00	SE/Lagarto	SE102025.01.003279724CAF	05/03/2027
30	MARIA ILDETE DE OLIVEIRA SANTOS	515.894.275-72	SE/Porto da Folha	SE102025.01.003279545CAF	05/03/2027
31	MARIA JALCI NUNES SILVA	016.022.265-63	SE/Nossa Senhora da Glória	SE102025.01.003278764CAF	05/03/2028
32	MARIA JOSE DA SILVA	515.958.265-72	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002132510CAF	25/09/2027
33	MARIA JOSE DOS SANTOS	983.962.935-20	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002609081CAF	04/02/2028
34	MARIA ROSILENE DOS SANTOS	025.603.915-11	SE/Malhador	SE102025.01.003279785CAF	05/03/2028
35	MARIA SANTOS LIMA	010.223.315-23	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002086206CAF	18/09/2027
36	MARIA SELMA DOS SANTOS	005.628.875-12	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.003278381CAF	05/03/2027
37	MARINALVA SANTANA DE MATOS	276.436.205-63	SE/Porto da Folha	SE102025.01.001192581CAF	22/02/2027
38	MARIZE PAIXAO SOUZA	064.775.735-47	SE/Malhador	SE102025.01.003279852CAF	05/03/2028
39	PAULO VIEIRA DE MATOS	316.325.055-68	SE/Porto da Folha	SE102025.01.001192581CAF	22/02/2027
40	RAIMUNDA DOS SANTOS MORAIS	003.865.265-08	SE/Lagarto	SE102025.01.003279734CAF	05/03/2027
41	SHIRLAINE SILVA SANTOS	069.461.545-50	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.003278176CAF	05/03/2026
42	VALDENICE REZENDE DE MELO	534.327.975-91	SE/Malhador	SE102025.01.000293159CAF	25/04/2026
43	VALDIR PEREIRA VALENTIM	402.822.105-63	SE/Monte Alegre de Sergipe	SE102025.01.002610269CAF	04/02/2028
44	VERONICA SANTANA BARBOSA	027.421.395-83	SE/Lagarto	SE102025.01.000130271CAF	19/01/2026